

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 13963/000.233/92-31

Sessão de : 20 de outubro de 1994

ACORDÃO Nr. 103-15.519

Recurso nr: 82.662 - PIS PASEP - EXS: DE 1989 a 1992

Recorrente : SIDERURGICA SPILLERE LTDA

Recorrida : DRF EM FLORIANOPOLIS - SC

ACAS

Contribuição ao PIS - Exercícios de 1989 a 1992.

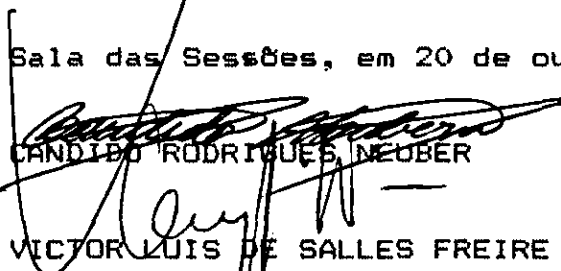
"Não se conhece de impugnação formulada a destempo."

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SIDERURGICA SPILLERE LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1994


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM

SESSÃO DE:


FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FA

ZENDA NACIONAL

24 FEV 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CESAR ANTONIO MOREIRA, SONIA NACINOVIC, FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI e RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO). AUSENTES OS CONSELHEIROS EDVALDO PEREIRA DE BRITO E CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO.



Recurso nº 82662

Recorrente: Siderúrgica Spillere Ltda.

ACÓRDÃO Nº 103-15.519

RELATÓRIO

A decisão monocrática de fls. 35/38 deu pela integral procedência do Auto de Infração vestibular, que questionara a cobrança de determinados valores para o PIS a título de receita operacional. No particular, conformando-se com o principal, apenas questionara a parte a incidência das exasperadoras e a TRD.

No seu apelo de fls. 41/54, recorrendo a este Conselho, questiona a parte recursante preliminar e matéria de mérito. Ali insiste na nulidade da autuação por se reportar a dispositivos supostamente colidentes e aqui pela inconstitucionalidade da contribuição, afora questionamento específico sobre a UFIR. É o relatório.



V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso não foi oferecido no devido prazo legal mas, ao reverso, é manifestamente extemporâneo.

Assim do mesmo não tomo conhecimento.

Brasília (DF), em 20 de outubro de 1994

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR